



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N. 020/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E
COMPWIRE INFORMÁTICA
LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário Administrativo, José Miguel de Lima, RG n. 308.669 SSP/RO, CPF n. 203.700.912-72, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 01.181.242/0001-91, situada na Rua Comendador Roseira, n. 352, Bairro Prado Velho, cidade Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por João Paulo Höhmann Wagnitz, RG n. 6.382.540-9 SSP/PR, CPF n. 033.196.699-90, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 085/2012 - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0048695-44.2012.8.22.1111, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados (Storage, Rack e Licenças de VMWARE VSPHERE ESSENTIALS PLUS), conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho 2013NE00612, 2013NE00613 e 2013NE00614, constantes no Processo Administrativo n. 0311/0746/2013 e protocolo: 0018634-69.2013.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO (S) MATERIAL (IS)

3.1.1. A entrega do (s) material (is) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

3.1.2. O prazo para entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

3.1.3. O objeto deste Contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

3.1.4. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autênticos em português ou inglês, acompanhados, ainda, de CD/DVD com *drivers/softwares* originais (não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's. Deverá haver a possibilidade de *downloads* da internet.

3.1.5. O recebimento do (s) material (is) se dará:

3.1.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal; e.

3.1.5.2. Definitivamente, após constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

3.1.6. Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pela DIPAT, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

3.1.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

3.1.8. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.9. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

3.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

3.2.1. Durante o período de garantia do (s) material (is) ofertado (s) para atender ao (s) item (ns) 2 e/ou 3 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato a **assistência técnica** deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País) a prestar serviços de assistência técnica e está situada em qualquer **Unidade da Federação**, mediante manutenção corretiva de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo (s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

3.2.2. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo (s) material (is), compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, devendo ser utilizado apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE, e também ajustes, reparos e correções necessárias.

3.2.3. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o (s) material (s) será contado a partir do seu recebimento definitivo, conforme subitem 3.1.5.2 deste Contrato.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.3. Do suporte técnico e atualização do software

3.3.1. Os serviços de Suporte Técnico para atender ao item 5 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.3.2. Os serviços de Suporte Técnico poderão ser realizados por telefone, e-mail e/ou remotamente, em língua portuguesa, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem limite de chamados, visando a prestação de orientação sobre instalação, manutenção, configuração ou outros.

3.3.3. O prazo de atendimento não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a qual deverá informar naquele momento o protocolo de abertura.

3.3.4. Durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a atualização de novas versões do software fornecido, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.3.5. As novas versões do software fornecido, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento dele, deverão ser disponibilizadas em página na Internet ou repositório de FTP.

3.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento de um técnico nas dependências da CONTRATADA, caso haja parada total ou parcial da rede de dados, em decorrência de problemas técnicos não sanáveis mediante atendimento telefônico ou suporte remoto, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato para os itens 2, 3 e 4 do Quadro constante no subitem 5.1 deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes e término quando do efetivo pagamento, e para o item 5 do Quadro constante no subitem 5.1 deste Contrato a vigência será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.093.799,84 (dois milhões, noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro reais) conforme abaixo:



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Quant.	Prazo mínimo de Garantia	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
2	Storage, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.	EMC ³	22 UN	36 meses	R\$65.000,00	R\$1.430.000,00
3	Rack, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.	DELL	22 UN	36 meses	R\$12.000,00	R\$264.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO		Quantidade	Prazo mínimo de Garantia/ Suporte	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
4	Licenças de VMWARE VSPHERE ESSENTIALS PLUS , conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.		22 UN		R\$14.300,00	R\$314.600,00
5	Suporte Técnico e Atualização do software, conforme especificações contidas no subitem 7.2 deste Termo de Referência.		22 UN	36 meses	R\$3.872,72	R\$85.199,84
Valor Total: R\$2.093.799,84						

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, Projeto Operacional: Infraestrutura de TIC, Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática: 02.126.1203.1023 - Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados e 42 - Mobiliário em Geral; Elemento de Despesa: 4490.39 - Serviços de Terceiros PJ, Subitem 96 - Aquisição de Software de Aplicação; Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros PJ, Subitem 08 - Manutenção de Software, de acordo com as Notas de Empenho 2013NE00612, 2013NE00613 e 2013NE00614. O restante da despesa do item 5 da Cláusula Quinta correrá por conta dos orçamentos dos próximos exercícios.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2. O pagamento referente aos itens 2, 3, 4 do quadro constante na



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Cláusula Quinta deste Contrato será efetuado até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir da apresentação da fatura/nota fiscal com aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que o material já tenha sido entregue e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

7.3. O pagamento referente ao item 5 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato, será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{I}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE -
CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir como o objeto deste Contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA -
CLÁUSULA NONA**

9.1. A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Fornecer ao Tribunal o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) produto (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato, contados a partir da data do recebimento definitivo do (s) produto (s) CONTRATANTE.

9.1.2. Entregar o (s) material (is) acompanhado (s) de sua documentação técnica, completa e atualizada contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes, em português ou inglês. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

9.1.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.1.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n.20, de 30/01/2009), este Contrato terá como gestor o Sr. **Almir dos Santos Albuquerque**, Analista de Sistemas, Coordenador da COINF do CONTRATANTE, e como fiscal o servidor **José Manoel Júnior**, Técnico Judiciário lotado na COINF.

10.2. O Gestor e o fiscal deste Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Informática – COINF/TJRO, com endereço na Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-330.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

11.1.1. convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. fizer declaração falsa; e

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado na entrega do (s) material (is), objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

11.3. O atraso injustificado para o atendimento dos serviços de suporte técnico e/ou atualização do software, conforme prazo estabelecido no subitem 3.3.3, 3.3.4 e/ou 3.3.5 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato referente ao item 5 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato, até a 20ª (vigésima) hora consecutiva. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora consecutiva, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

11.4. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso e/ou ultrapassado o limite de que trata o subitem 11.3 deste Contrato, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

11.5. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.6. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para entrega do (s) material (is) e/ou suporte técnico, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.7. Vencido o prazo proposto sem a entrega do (s) material (is) e/ou suporte técnico, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe hora limite sem a entrega do (s) material (is), assistência técnica e/ou suporte técnico. A partir da data e horário limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.10 deste Contrato.

11.8. A entrega do (s) material (is) e/ou suporte técnico até a data limite e/ou hora de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitens 11.2 e/ou 11.3 deste Contrato.

11.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao Tribunal serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.11. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

(advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.13. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.14. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A garantia prestada pela CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 13.1 a 13.4 do Termo de Referência, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.2.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.2.2. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.4. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.5. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.6. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.7. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.8. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

GARANTIA DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O objeto terá garantia, conforme Cláusula Terceira deste Contrato;

13.1.1. Os procedimentos de garantia serão livres de ônus para o CONTRATANTE.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

da Lei n. 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

15.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

15.1.2. será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07, alterado pela Resolução n. 09, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

15.1.4. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 23 de ABRIL de 2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

José Miguel de Lima
Secretário Administrativo

Compwire Informática Ltda
João Paulo Hohmann Wagnitz
Representante Legal

Testemunhas:

1) [Assinatura]
CPF: 09.379.699-67

2) [Assinatura]
CPF: 283.758.239-53